



EDITAL DE AQUISIÇÃO DE BENS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS SMC N°04/2020

“Artes Integradas – Lei Aldir Blanc”

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FMC), com apoio do Governo Federal, Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura, **TORNA PÚBLICA** a abertura do processo de inscrições, **entre os dias 06 de novembro e 16 de novembro de 2020**, para o Edital de Concurso “Aquisição de Bens e Equipamentos e Mobiliários” que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado (sem fins lucrativos), vinculados ao segmento cultural de Santo Ângelo, prevista no Inciso III, e de recursos remanejados do inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) e com recursos remanescentes do Edital 02/2020 do FMC e Edital 03/2020 do FMC, todos com previsão de recursos regulamentados no Município de acordo com a Lei Municipal nº 4.379/2020 de 06 de outubro de 2020.

O Edital poderá ser obtido a partir de **06 de novembro** de 2020 no site <https://pmsantoangelocultura.abase.com.br/site>. O edital regulamenta a concessão de recursos financeiros no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com fundamento nas disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinado à incentivar atividades culturais na cidade de Santo Ângelo/RS e também meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, criando um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura, está de acordo com o que determina a Lei Municipal 3.469/2010, do Sistema Municipal de Cultura e Lei Municipal 4.292/2019, do Plano Municipal de Cultura, com a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal 8.666/93.



1.1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de Entidades sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado, com o objetivo de **viabilizar a aquisição de bens, equipamentos e mobiliários**.

1.2 São diretrizes deste Edital:

- a) Viabilizar estrutura para coletivos, espaços e organizações culturais;
- b) Possibilitar a qualificação ou a adaptação de projetos e ações interrompidas durante a pandemia da COVID -19;
- c) Movimentar a economia por meio das aquisições de bens, equipamentos e materiais;
- d) Estimular iniciativas culturais que possam adquirir e ofertar bens culturais para a população de Santo Ângelo.

1.3 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade e valor de projeto:

FINALIDADE	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
Aquisição de Bens, Equipamentos e Mobiliários	R\$ 10.000,00	14 Projetos	R\$ 140.000,00

1.4 Para efeitos deste Edital consideram-se:

- a) Valor de Projeto: valor definido por projeto para recebimento dos recursos do Edital;
- b) Nº de projetos contemplados: serão definidos de acordo com o valor total disponível, quantidade de projetos classificados e somatório dos respectivos valores solicitados.

1.4.1 O “Valor de Projeto” será pago integralmente em parcela única, antes do início da execução.

2 DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para o financiamento de projetos culturais, neste Edital, é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) do FMC, onde serão contemplados **14** projetos, a serem executados no Município de Santo Ângelo, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cada.

2.2 Caso não se atinjam o preenchimento das vagas, os saldos do recurso serão realocados e divididos em valores iguais entre os projetos aprovados conforme decisão da comite gestor local da Lei Aldir Blanc.



3 DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto (itens 5 e 6);
- c) Habilitação e recursos (item 7);
- d) Seleção e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado definitivo (item 8);
- f) Assinatura do Termo Legal com os projetos contemplados (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11 e 12);
- i) Prestação de contas para a SMC (item 13).

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a proponentes que sejam Entidades sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito privado regularmente habilitados no CCM, junto à Secretaria Municipal da Cultura.

4.2 Este Edital destina-se à:

- a) Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente registrados, localizados e atuantes na área cultural em Santo Ângelo;
- b) É condição **obrigatória** estar regularmente inscrito no Cadastro Cultural do Município, junto à SMC, nos termos da Lei Municipal 3.469/2010, para a apresentação de projetos.

4.3 Cada proponente poderá inscrever **1 (um)** único projeto no presente Edital.

4.4 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

4.5 É vedada a participação de pessoa física ou jurídica nas seguintes situações:

- a) Servidores(as) públicos(as) do estado do Rio Grande do Sul, Federal e do município de Santo Ângelo;
- b) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), titulares ou



suplentes;

c) membros da Comissão de Análise Técnica e da Comissão Julgadora;

d) proponentes de projetos financiados pelo FMC que tenham suas prestações de contas em situação de inadimplência;

e) proponentes com inadimplência administrativa com qualquer órgão (federal, municipal ou estadual);

f) projeto que já possua convênio com a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo;

g) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até terceiro grau de servidores lotados na SMC e de membros das Comissões de Análise Técnica e Julgadora; e

h) proponente, de pessoa jurídica, que possua representante legal, sócio, membro da diretoria ou integrante do conselho dirigente na equipe da SMC ou nas Comissões de Análise Técnica e Julgadora.

4.6.1. A pessoa física e o representante legal e/ou sócio-gerente, administrador ou integrante do conselho dirigente de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outro cadastro no CCM nas situações previstas no subitem 4.6.

Parágrafo Único: O projeto cultural deverá ser executado em um período de no mínimo 02(dois) e de até no máximo 06(seis) meses, contados a partir da data de efetivação do repasse do recurso.

5 DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados, **exclusivamente**, pelo e-mail: fmcsantoangelo@gmail.com, do dia 06 de novembro de 2020 até às 23h59min do dia 16 de novembro de 2020.

5.2 No ato do preenchimento da inscrição, deverão ser indicados, obrigatoriamente, o título do Projeto e a finalidade.

5.2.1 As informações indicadas no ato da inscrição deverão ser exatamente iguais às informadas no Plano de Trabalho (Anexo I), sendo consideradas para a habilitação do projeto nos termos do item 7.

5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, todos em **formato pdf**:

a) Plano de Trabalho (Anexo I);

b) Termo de Declaração assinado (Anexo II);

c) Autorização do uso de imagem assinado (Anexo III);



d) Relatório de realização(Anexo IV)

5.3.1. O proponente poderá anexar outros arquivos, em formato.pdf, que julgue necessário para a avaliação do projeto.

5.4 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SMC, enviadas para outros endereços eletrônicos da SMC ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

5.5 A SMC não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.6 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.7 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6 DO PROJETO

1.5 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I), cujos campos são de preenchimento obrigatório.

1.6 O objeto do projeto deverá atender às diretrizes estabelecidas neste Edital e não poderá:

- a) envolver obras e reformas, de qualquer natureza;
- b) depender ou estar vinculado a outros projetos para sua execução;
- c) prever outras fontes de financiamento público;
- d) prever remuneração para funcionários públicos;
- e) que envolvam despesas de manutenção de espaços, tais como energia elétrica, água, entre outros;

1.7 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração máxima de 4 (quatro) meses, com início previsto após o recebimento dos recursos.

1.8 Deverão ser apresentadas informações sobre:

- a) a capacidade do projeto de estruturar coletivos, espaços e organizações culturais;



- b) a possibilidade de qualificação ou adaptação para a retomada das atividades, inclusive adquirindo equipamentos de proteção individual (EPI);
- c) a movimentação da cultura, com aquisições de bens, equipamentos e mobiliários;
- d) a possibilidade de acesso de bens culturais para a população do Estado.

1.9 É permitida a cobertura de despesas de gerenciamento do projeto, limitada a 5% (dez por cento) do montante solicitado.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Análise Técnica, composta por servidores da SMC designados pela Secretária Municipal da Cultura.

7.2 A Comissão de Análise Técnica fará a análise dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando-os, de acordo com as normas do presente Edital.

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Análise Técnica e publicado no Diário Oficial do Município(Famurs) no dia **18 de novembro de 2020**, conforme Lei 4.158, de 06 de setembro de 2017, que estabelece este veículo, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do município de Santo Ângelo ;

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Análise Técnica no dia **19 de novembro de 2020**.

7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Análise Técnica do Edital SMC nº 04/2020, deverá ser encaminhado, exclusivamente, pelo e-mail fmcsantoangelo@gmail.com

7.5.1. O recurso deverá conter as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Análise Técnica.

7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Análise Técnica e publicado no Diário Oficial do Município(Famurs) no dia **23 de novembro de 2020**, sendo este o resultado **DEFINITIVO DE HABILITADOS** não cabendo recurso.



8 DA SELEÇÃO

8.1 A seleção será realizada pela Comissão Julgadora, formada pelo CMPC, este podendo nomear até 3 (três) pessoas, com reconhecida atuação na área cultural, para compor a comissão, afim de auxiliarem no julgamento dos projetos sendo a comissão composta por no máximo **5 membros**.

8.2.A Comissão Julgadora avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1 Relevância <i>Relevância dos bens, equipamentos e/ou materiais a serem adquiridos com recursos do projeto para ações e continuidade das atividades grupos, coletivos, espaços e organizações culturais.</i>	4	40
8.2.2 Adequação <i>Perspectiva de qualificação ou adaptação, de espaços e iniciativas culturais, para retomada das atividades. Relação custo-benefício dos bens adquiridos com recursos do projeto.</i>	3	30
8.2.3 Abrangência <i>Conteúdo, qualidade e alcance das atividades previstas com os bens e/ou materiais adquiridos.</i>	3	30
TOTAL		100

8.3. Cada projeto habilitado será avaliado por todos os membros da Comissão Julgadora, no periodo de **24 de novembro de 2020**.

8.3.1. A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas, podendo a nota máxima ser igual a 100 pontos, dependendo apenas o numero de membros nomeados a comporem a comissão julgadora.

8.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3.

8.4.1 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.



8.6. O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município(Famurs), no **dia 26 de novembro de 2020**.

8.7. Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no **dia 27 novembro de 2020**.

8.7.1. O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital SMC nº 04/2020, deverá ser realizado, exclusivamente, pelo e-mail *fmcsantoangelo@gmail.com*.

8.7.2 .O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.8 Havendo recurso, haverá reunião da Comissão Julgadora.

8.9.1. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.10. Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretaria Municipal da Cultura a **homologação do resultado definitivo** do Edital, com publicação no Diário Oficial do Município(Famurs), no dia **01 de dezembro de 2020**.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá encaminhar, via e-mail, em até 2 (dois) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:

- a) comprovante de conta bancária (corrente ou poupança) para pagamento do projeto (em nome do proponente);
- b) autorização, para a Secretaria Municipal da Cultura, para toda e qualquer reprodução de imagens do projeto para divulgação na imprensa, catálogos, postais, livros e outros impressos, audiovisuais e meio eletrônico (web e e-mail) (AnexoIII);
- c) Plano de Trabalho em conformidade com o projeto cultural aprovado (Anexo I).
- d) A assinatura do Termo Legal deverá ser realizada da seguinte forma:diretamente na Secretaria Municipal da Cultura, localizada no Centro Municipal de Cultura Santo Ângelo Custódio - Rua Três de Outubro, nº 800 – Santo Ângelo/RS; após contato via e-mail ou telefone.



10 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, após a assinatura do termo legal.

10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

10.3 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 10 terá o Termo Legal rescindido.

11 DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o proponente fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.

11.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.1.2. A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos.

11.1.3. Os projetos, que já possuem o Termo Legal assinado, deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

12 DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

12.1 Os projetos deverão divulgar de forma explícita, visível e destacada, em todos os bens e materiais adquiridos, observando o seguinte:

divulgar o financiamento do “**Artes Integradas – Lei Aldir Blanc**”, de forma explícita, visível e destacada, observando o seguinte:

- a) o selo “Aqui tem FMC-Santo Ângelo” e os selos do governo federal e Lei Aldir Blanc devem constar no material adquirido;
- b) não devem constar as marcas, da Secretaria Municipal da Cultura e do Governo Municipal, apenas os selos supracitados;
- c) no caso de publicação deverá constar, além das marcas acima mencionadas, o seguinte texto:



“Aqui tem FMC-Santo Ângelo” e “ARTES INTEGRADAS – Lei Aldir Blanc”.

d) Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SMC, exclusivamente, através do e-mail fmcsantoangelo@gmail.com

12.2. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SMC, exclusivamente, através do e-mail fmcsantoangelo@gmail.com

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Após o término da realização do Plano de Trabalho, o proponente deverá enviar a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente, pelo e-mail fmcsantoangelo@gmail.com, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, com texto descritivo relatando todas as etapas desenvolvidas,
- b) toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, com as Notas fiscais de compra dos Bens, em conformidade com as formas de comprovações definidas no Plano de Trabalho (Anexo I);

13.1.1. O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

13.2 A SMC poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

13.4 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela SMC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.5 A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade.

13.6 Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.



13.7 O contratado restituirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela SMC), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de não aprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 ano, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas do presente edital de concurso ocorrerão por conta das dotações orçamentárias pessoa jurídica 335041.

16. CONTRAPARTIDA

16.1 Todos os espaços/entidades deverão realizar em contrapartida de interesse público, conforme o que segue:

- a) promover a difusão do bem cultural através de lançamento, ingressos, apresentação ou outra forma de exibição pública e gratuita;
- c) fica à critério da SMC, a escolha de local, data e horário, em comum acordo com o proponente, para a realização, gratuita, de 1 (um) espetáculo ou 1 (uma) exibição pública ou 1 (um) show ou 1 (uma) apresentação, como forma de contrapartida.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.



- b. É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.
- c. São partes integrantes do presente Edital:
 - a) Anexo I – Plano de Trabalho;
 - b) Anexo II – Termo de Declaração;
 - c) Anexo III – Autorização de Uso de Imagem;
- d. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise Técnica, pela Comissão Julgadora ou pela SMC, conforme o caso.

Santo Ângelo, 03 de novembro de 2020.

Jacques Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal de Santo Ângelo